

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, objetivando Diagnóstico e Levantamento Técnico para à Implantação dos Centros Municipais Escolares de Treinamento Esportivo – CEMETEs.

Processo Administrativo nº- 31.00402617/2026-74

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato por sua Secretária Municipal de Educação, Natália Raquel Ribeiro Araújo, Administradora Pública da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), CNPJ nº 03.953.020/0001-75, situada à SBN Quadra 2 LT 12 Bloco F salas 1401 a 1414 Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.040-020, neste ato representado por Robson Lopes Aguiar, titular do CPF nº 554.034.251-87, doravante denominada OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (alterações LDBEN) e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte (SMED) e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), para a realização do Diagnóstico e Levantamento Técnico destinado à implantação dos Centros Municipais Escolares de Treinamento Esportivo (CEMETEs), no âmbito do Programa de Incentivo ao Estudante Atleta.

Para a execução do objeto, a CBDE apresenta a presente Proposta Técnica e Comercial, contemplando a realização de diagnóstico técnico que subsidiará o planejamento e a implantação dos CEMETEs.

1.1 - As ações previstas compreendem:

- I - realização de reuniões de alinhamento com a SMED e gestores das unidades escolares;
- II - disponibilização de equipe técnica especializada;
- III - realização de visitas técnicas presenciais às unidades;

- IV - mobilização dos atores envolvidos, alinhamento metodológico e coleta de documentos e informações;
- V - planejamento e organização das etapas do projeto;
- VI- análise dos dados coletados e elaboração dos diagnósticos técnicos;
- VII - consolidação dos resultados em relatório final, com apresentação e entrega à SMED.

O diagnóstico constitui a primeira etapa do projeto e tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, por meio da identificação das condições estruturais, pedagógicas, operacionais e de governança das unidades que integrarão os CEMETEs, considerando, nesta fase inicial, as modalidades esportivas de Natação e Judô. Os resultados obtidos servirão de base para o planejamento das ações necessárias à implantação, estruturação e desenvolvimento dos Centros Municipais Escolares de Treinamento Esportivo.

1.2 - Unidades a serem diagnosticadas:

- E. M. Marconi
- E. M. Oswaldo Cruz
- C. E. I. Imaculada Conceição
- CAC Venda Nova
- E. M. Polo de Educação Integrada - Barreiro
- E. M. Professor Lourenço de Oliveira
- A 7ª, 8ª, 9ª e 10ª unidade a serem confirmadas pela SME-PBH

As sete primeiras unidades já compõem um universo de aproximadamente 12.411 estudantes no entorno imediato (raio de 1,5 km), distribuídos por diferentes regiões de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto da presente avença;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III -
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à Parceria, independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo de Colaboração.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente Parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à Parceria aos integrantes da OSC;

IV - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - publicar o extrato desta Parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VI - supervisionar, fiscalizar, monitorizar e avaliar a execução do objeto da presente Parceria;

VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

VIII - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta Parceria conforme o Plano de Trabalho, condições adequadas para o desenvolvimento do esporte educacional, da iniciação esportiva, da formação cidadã e do fortalecimento da educação integral, ampliando o acesso dos estudantes às práticas esportivas em espaços qualificados, seguros e adequados às modalidades esportivas previstas.

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta Parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado conforme Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados:

(i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa Parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da Parceria, garantindo o acesso de agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) nos termos previstos no Plano de Trabalho, anexo único do presente instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – Os recursos financeiros aos quais se refere esta cláusula serão repassados à OSC em cota integral e única apartir da data de assinatura a Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE).

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Termo, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM) e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

REDUZIDO: 22000159

2200.1100.12.361.0168.2702.0032.339039.45.1.500.000 sub-ação 1001

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta Parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da Parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da Parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil poderá ser realizada ainda que após o término da execução da Parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 8.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, faturas, recibos ou comprovantes fiscais com data, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente ao da liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA –DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

5.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.5.2 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação a penas nas hipóteses legalmente previstas.

5.5.3 A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.3.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob penas das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores sob pena de decisão judicial contrária.

5.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada o processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sob pena de prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS VÍNCULOS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

6.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

6.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Com o objetivo de assegurar o controle dos resultados, a prestação de contas da Parceria será única e final, contendo os elementos que permitam a verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance das metas e resultados previstos.

7.2 – A OSC deverá apresentar relatório final de execução do objeto na plataforma eletrônica, o qual deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, tais como listas de presenças, fotografias e vídeos;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.2.1 – O relatório de execução do qual trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

7.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4. – Quando descumprida total ou parcialmente a obrigação constante do item 6.2 ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar relatório de execução financeira no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da notificação, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

7.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 7.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 7.2.

7.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de noventa dias após o término da vigência da parceria.

7.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 44 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 e o art. 46, I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

7.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá ser inserido na plataforma eletrônica e precisará verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, nos casos previstos no item 6.4.

7.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos art. 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da Parceria, diante do que deverão contemplar a análise das informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da Parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros designados em ato específico;

8.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I - a análise das informações da Parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da Parceria;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações emanadas dos órgãos de controle externo e interno;
- IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

8.4 - O MUNICÍPIO designará, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), um Gestor para realizar o acompanhamento e a fiscalização desta Parceria.

8.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o Gestor da Parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto, de execução financeira ou, ainda, para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

8.6 - O MUNICÍPIO designará, por meio de ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, os quais deverão ser por ela homologados.

8.7 - O Gestor da Parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação.

8.7.1 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e deverá demonstrar:

- I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV – o grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

8.8. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa de impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste Termo.

8.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

8.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo; o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria até o saneamento das irregularidades constatadas.

8.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município as irregularidades verificadas na Parceria celebrada.

8.11 – A execução da Parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Caso a execução da Parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigentes, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, garantidos à OSC o exercício dos direitos de ampla defesa e contraditório.

9.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão.

9.2 - Nas hipóteses dos itens 13.2.1 e 13.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

9.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

9.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

9.3 - Nas hipóteses dos itens 13.2.1 e 13.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

9.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo, sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO pelo prazo máximo de dois anos;

9.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo até que ocorra o saneamento.

9.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da Parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste Termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

10.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do Município de Belo Horizonte nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como nos produtos da Parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, veiculação na internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverá ser previamente autorizada pela Assessoria da Comunicação do Município (ASCOM).

10.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSC e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - Este Termo de Colaboração terá vigência de 5 (cinco) meses a partir da data de assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos da legislação vigente.

11.2 – A vigência da Parceria poderá ser alterada por meio de Termo Aditivo mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias dos efeitos da alteração pretendida.

12.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração e permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.2 - Esta Parceria poderá ser rescindida quando:

13.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

13.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da Cláusula Sétima;

13.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

13.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Fica desde já definida a titularidade da Secretaria Municipal de Educação sobre os bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

14.1.1 – A partir da data de apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens supra referidos para a Administração Pública Municipal, a qual deverá

retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

14.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da Parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da notificação da dissolução.

14.2 – Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo tais bens ser gravados com cláusula de inalienabilidade.

14.3 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

14.3.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta Parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a fazer constar do contrato a ser celebrado cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no “Diário Oficial do Município” ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa com participação da Procuradoria-Geral do Município, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes as partes firmam-no para todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte,

2026.

NATALIA RAQUEL RIBEIRO
ARAUJO
(04012628631)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 14 de setembro de
2026 às 17:36



Secretaria Municipal de Educação

ROBSON
LOPES
AGUIAR:55
403425187

Assinado de forma
digital por
ROBSON LOPES
AGUIAR:55403425
187
Dados: 2026.09.16
13:41:56 -03'00'

Representante legal da Instituição Parceira